

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.040, de 2021:

Art 1º. A Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação ou a lei.

Parágrafo único. É nulo todo e qualquer acordo, contrato ou estipulação de qualquer natureza que limite, restrinja ou proíba a livre cessão de um crédito legalmente constituído.

.....

Art. 290. A cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito

público ou particular, se declarou ciente da cessão feita, não sendo necessária a sua aquiescência.

.....

Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

.....

Art. 296. O cedente não responde pela solvência do devedor.

....." (NR).

Art. 2º. Revoga-se o artigo 297 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca modernizar a Cessão de Crédito, importante ferramenta adotada principalmente pelas pequenas e médias empresas para antecipação de seus recebíveis, mas que necessita de aperfeiçoamento na legislação. Busca-se, com a emenda proposta, remover a exigência de manter o cedente responsável pela solvência do crédito cedido, assim como para afastar a possibilidade do devedor se opor à cessão do crédito.

Dessa forma, proponho a modernização dessa legislação, com benefícios diretos na elevação da competitividade das empresas brasileiras, com aumento da capacidade de investimentos do setor privado, simplificação da legislação e injeção imediata de recursos na economia nacional.

Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.



CD/21318.88895-00

Deputado EDUARDO CURY



CD/21318.88895-00